



Parecer 02 CCOF 12015

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



~~*Parecer 02 CCOF 12015*~~

VOTO EM SEPARADO

Ao PL 825/15 que "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL NO VALOR DE R\$ 1.231.488.883,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

O Projeto de Lei de abertura de crédito extraordinário é uma inovação no processo legislativo do Distrito Federal. O Projeto de Lei abre crédito orçamentário baseado em previsão de "futuros excessos de arrecadação", que não é uma fonte de recurso autorizada pela Lei nº 4.320/64, para atender a despesa de pessoal de 2015. O objetivo da Proposição é contabilizar a despesa do mês de dezembro de 2015 no orçamento desse ano, sem a execução no próximo exercício ("pedalada").

A Constituição Federal de 1988 prevê a autorização para abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, casos em que a necessidade de autorização orçamentária para o gasto não permite o atendimento pelo prazo normal das demais proposições. Tanto é dessa forma, que os créditos orçamentários extraordinários na área Federal são abertos por Medida Provisória.

Art. 167. São vedados:

[...]

§ 3º A abertura de **crédito extraordinário** somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Dessa forma, uma vez que o Poder Executivo estivesse certo da necessidade de realização da despesa e seguro do instrumento para viabilizá-la, poderia ter aberto o crédito extraordinário por Decreto, sem a necessidade de prévia autorização legislativa. Parece-nos que a chancela dessa medida pela CLDF tem como objetivo promover segurança jurídica ao Ato.

O que se pretende é utilizar a autorização constitucional (art. 167, §2º) para reabrir esse crédito no orçamento de 2016:

Art. 167.....

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, **salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício**, caso em que, reabertos nos limites de seus

Comissão da Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 825 / 2015
Fls. 89 Rubrica ilud

M



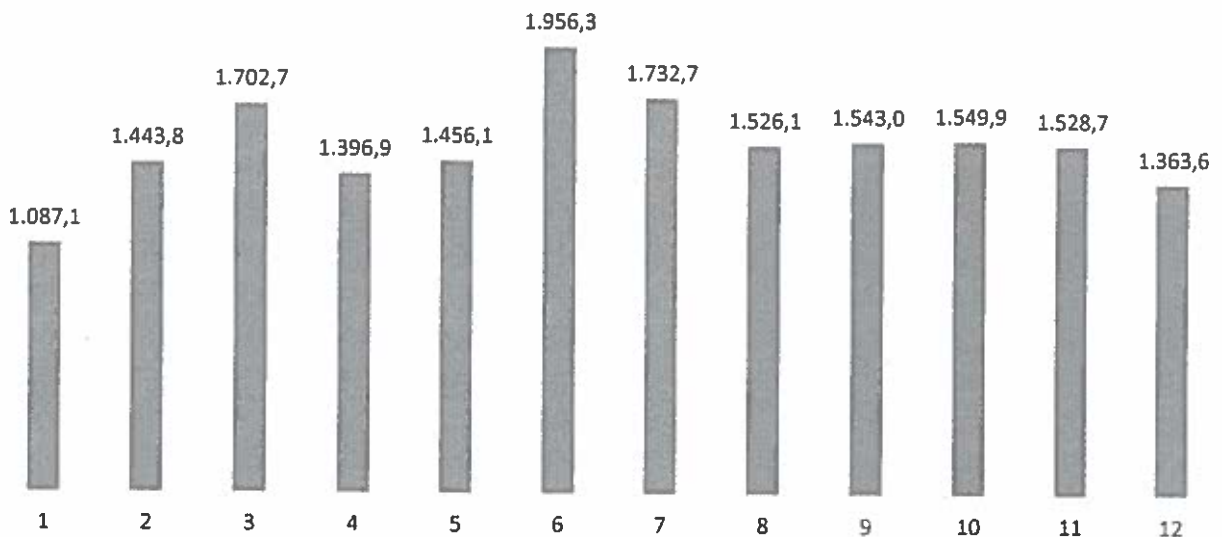
saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2016, o Poder Executivo sinalizou um déficit da ordem de R\$ 1,6 bilhão por meio das fontes de receitas condicionadas, que somada a reabertura da Proposição em comento poderia desequilibrar a relação receita e despesa para 2016 na ordem de R\$ 2,8 bilhões.

A melhor saída, s.m.j., que inclusive está alinhada com o trabalho responsável de contingenciamento da despesa que o Poder Executivo realizou em todo o ano de 2015, é a realocação dos saldos orçamentários não utilizados para cobrir a folha de pessoal.

O gráfico abaixo apresenta os valores liquidados da despesa de pessoal nos meses de 2015:

Despesa Pessoal - Liquidado



A média da folha salarial do Poder Executivo em 2015 foi igual a R\$ 1,52 bilhão.

• **Saldo Orçamentário Despesa de Pessoal e Encargos Sociais**

A tabela abaixo apresenta os valores consolidados do orçamento das unidades orçamentárias do Poder Executivo.

TIPO DESPESA	II.DOTAÇÃO AUTORIZADA	III.EMPENHADO	IV.LIQUIDADO	V.SALDO EMPENHO (II-III)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.509,8	18.491,5	18.286,9	1.018,3

Sistema Financeiro do Distrito Federal
Fls. 743 Rubrica

M



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



TIPO DESPESA	II.DOTAÇÃO AUTORIZADA	III.EMPENHADO	IV.LIQUIDADO	V.SALDO EMPENHO (II-III)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	230,1	221,1	214,6	9,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.318,2	6.092,9	5.337,2	1.225,3
INVESTIMENTO	4.644,3	682,9	430,0	3.961,3
INVERSÕES FINANCEIRAS	316,8	84,8	79,9	232,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245,1	235,6	228,0	9,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	638,1	0,0	0,0	638,1
TOTAL GERAL	32.902,5	25.808,9	24.576,6	7.093,6

O saldo orçamentário da despesa de pessoal é igual a R\$ 1,018 bilhão, o que equivaleria a aproximadamente 66,6% da média da folha salarial do GDF. Na data de hoje, 15/12/2015, a União publicou (DOU, seção 1, pag. 113) suplementação de R\$ 109,8 milhões para pagamento de pessoal das áreas de saúde e educação.

- **Saldo Orçamentário Investimento**

Em relação às despesas de investimento, nas fontes desvinculadas, há um saldo orçamentário entre o valor autorizado e o valor empenhado igual a R\$ 176,9 milhões. Se levarmos em consideração os valores que foram liquidados, o saldo aumenta para R\$ 239,9 milhões.

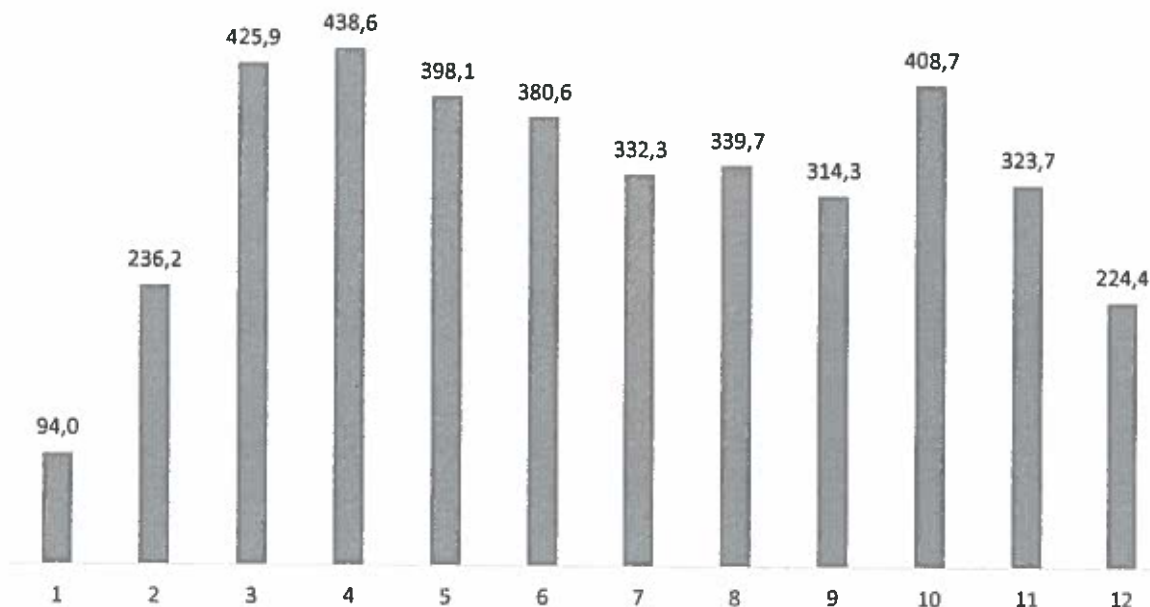
- **Saldo Orçamentário Custeio**

A tabela abaixo apresenta os valores liquidados por mês nas unidades orçamentárias do Poder Executivo nas fontes de recursos desvinculadas.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM FINESTO 2015
Fls. 86 Rubrica



Despesa Custeio - Liquidado



A média liquidada nas fontes de recursos desvinculados foi igual a R\$ 335,6 milhões. Considerando que já houve liquidação igual a R\$ 224,4 milhões, há ainda necessidade de liquidação de R\$ 111,2 milhões para se chegar a média dos outros meses.

A tabela abaixo apresenta os valores de execução orçamentária alocadas em outras despesas correntes nas fontes de recursos desvinculadas. Há um saldo de empenho da ordem de R\$ 675,2 milhões e saldo de empenhos liquidados igual a R\$ 1,073 bilhão.

	I. DOTAÇÃO AUTORIZADA	II. EMPENHADO	III. LIQUIDADO	IV. SALDO EMPENHADO (I-II)	V. SALDO LIQUIDADO (I-III)
FPE	34,1	34,0	30,2	0,1	3,9
FPM	9,8	9,8	8,0	0,0	1,8
DIRETAMENTE ARRECADADOS	531,4	285,0	231,6	246,4	299,8
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4.414,8	3.986,1	3.646,5	428,7	768,3
TOTAL	4.990,1	4.314,9	3.916,3	675,2	1.073,8

• Devolução CLDF e TCDF

A tabela abaixo apresenta os valores de execução orçamentária para CLDF e TCDF.

SEMPRE FEITO
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 87 Rubrica 12015



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



I. DOTAÇÃO AUTORIZADA	II. EMPENHADO	III. LIQUIDADADO	IV. SALDO EMPENHADO (I-II)	V. SALDO LIQUIDADADO (I-III)
775,565	646,988	615,033	128,577	160,533

• Conclusão

A folha de pagamento poderia ser alocada no próprio orçamento de 2015 por meio de remanejamentos orçamentários com as seguintes fontes de financiamento:

1 - SALDO DE EMPENHOS DE PESSOAL	1.018.300.000,00
2 - REMANEJAMENTO FCDF PARA EDUCAÇÃO (DOU 15/12/2015)	109.740.690,00
3 - SALDOS ORÇAMENTÁRIO INVESTIMENTO	176.900.000,00
4 - SALDO ORÇAMENTÁRIO CUSTEIO	563.000.000,00
5 - DEVOLUÇÃO CLDF/TCDF	80.000.000,00
TOTAL	1.947.940.690,00

• **PL Nº 812/15 QUE 812/2015 que "ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL NO VALOR DE R\$ 30.748.666,00 (TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).**

A proposição cancela recurso do orçamento de investimento da CAESB e destina para manutenção da empresa. Foi solicitada formalmente justificativa ao GDF, mas não respondeu.

VOTO

Considerando o exposto, entendemos a Proposição em comento pode gerar riscos à responsável gestão fiscal que foi adotada pelo Poder Executivo em todo o exercício de 2015, votamos pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 825 no âmbito desta Comissão.

Deputado **Wasny de Roure**

PT

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 825/2015
Rubrica